



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública e ao setor público empresarial

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 17.º-A

Valorizações remuneratórias e contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão

1. Em 2024 o Governo, através do Ministério das Finanças, considera para efeitos de progressão na carreira e reposicionamento remuneratório, a contagem dos pontos obtidos entre 2013 e 2016 pelos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como «entidades supervisionadas significativas», e respetivas participadas que integram o setor empresarial do Estado.
2. Nas alterações obrigatórias do reposicionamento remuneratório a efetuar após a entrada em vigor da presente lei, quando o trabalhador tenha acumulado até 31 de dezembro de 2022 mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos remanescentes relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.
3. As valorizações remuneratórias resultantes dos atos a que se refere o n.º 1 produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, sendo reconhecidos todos os

direitos que o trabalhador detenha, nos termos das regras próprias da sua carreira, que retoma o seu desenvolvimento.

4. Para concretização do disposto no presente artigo, o Governo promove a negociação com as organizações representativas dos trabalhadores, com a finalidade da contagem de todo o tempo de serviço prestado para efeitos de progressão na carreira, e da correspondente valorização remuneratória.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alfredo Maia; Alma Rivera, João Dias

Nota justificativa:

Aquando dos cortes salariais e do congelamento das progressões na carreira, os trabalhadores das instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado, designadamente da Caixa Geral de Depósitos, foram também incluídos nos cortes salariais e congelamento de carreiras, à semelhança do ocorrido para a generalidade dos trabalhadores da função pública e do Sector Empresarial do Estado.

Tais cortes deixaram de ser aplicados aos trabalhadores com a Lei de Orçamento do Estado para 2017, mas aquando do descongelamento das progressões na carreira e das valorizações remuneratórias, os mesmos foram esquecidos, não tendo sido contabilizados os anos de 2013 a 2016 para acumulação de pontos para efeitos de progressão, contando-se apenas os pontos adquiridos para futuras alterações.

Apesar de todos os esforços para acabar com esta injustiça nada foi feito e aos trabalhadores não são tidos em consideração os referidos anos.

O PCP propõe que sejam tidos em consideração para efeitos de progressão na carreira e alterações do posicionamento remuneratório os pontos obtidos nos anos de 2013 a 2016 para estes trabalhadores o que é da mais elementar justiça.